



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FLORESTAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL

DIUNE BUENO DE ALBUQUERQUE

**ANÁLISE COMPARATIVA DA ESTRUTURA DA GESTÃO FLORESTAL E DO
SISTEMA DAS ÁREAS PROTEGIDAS DOS ESTADOS DO AMAZONAS E DO
AMAPÁ**

Prof^a. Msc^a. ADRIANA DOS REIS MONTEIRO
Orientador

SEROPÉDICA, RJ
JUNHO – 2018



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE FLORESTAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL

DIUNE BUENO DE ALBUQUERQUE

**ANÁLISE COMPARATIVA DA ESTRUTURA DA GESTÃO FLORESTAL E DO
SISTEMA DAS ÁREAS PROTEGIDAS DOS ESTADOS DO AMAZONAS E DO
AMAPÁ**

Monografia apresentada ao Curso de Engenharia Florestal, como requisito parcial para a obtenção do Título de Engenheiro Florestal, Instituto de Florestas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Prof^a. Msc^a. ADRIANA DOS REIS MONTEIRO
Orientador

Prof. Msc. TELMO BORGES SILVEIRA FILHO
Coorientador

SEROPÉDICA, RJ
JUNHO – 2018.

**ANÁLISE COMPARATIVA DA ESTRUTURA DA GESTÃO FLORESTAL E DO
SISTEMA DAS ÁREAS PROTEGIDAS DOS ESTADOS DO AMAZONAS E DO
AMAPÁ**

DIUNE BUENO DE ALBUQUERQUE

Monografia aprovada em 12 de Junho de 2018.

Banca Examinadora:

Prof^a. Msc^a. Adriana dos Reis Monteiro – InpeFac Escola de Negócios
Orientador

Prof. Msc. Telmo Borges Silveira Filho – UFRRJ
Membro

Prof^a. Dr^a. Natália Dias de Souza – UFRRJ
Membro

Engenheira Florestal Thaís da Costa Paula - UFRRJ
Membro

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus, ao meu marido
e a toda minha família.

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me dado forças para chegar até aqui, sem Ele nada poderia acontecer, sem Ele eu não teria tido forças para chegar até aqui.

Ao meu marido Hanry que sempre compreensivo paciente, me apoiou, acreditou quando nem eu mesma acreditava sempre me incentivando a voar mais alto.

Aos meus pais Joel e Rose que mesmo longe se fazem presentes em minha vida e foi através do suporte deles que tive condições de iniciar minha jornada, imensa minha gratidão pelo amor deles.

A minha avó Regina que sempre fez de tudo para suprir minhas necessidades, mesmo as vezes não sabendo pelo qual motivo o fazia, sempre buscou me confortar nos momentos difíceis e me ouvia pacientemente sempre será minha eterna princesa.

As minhas universidades: Universidade Federal do Amazonas – UFAM onde iniciei minha graduação, sua contribuição reflete em minha vida, sempre guardarei com carinho os momentos que lá vivi a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que me recebeu de braços abertos e me deu condições de poder dar continuidade na minha jornada acadêmica.

A minha orientadora Adriana Reis e ao meu Coorientador Telmo Borges pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, sempre buscando corrigir e contribuir para este trabalho ser realizado.

As minhas amigas da UFAM, Rayana e Kesley que contribuíram para as incríveis coleções de memórias que levo comigo, por ter me dado suporte nos momentos difíceis que passei sempre compreensivas, amigas dedicadas, guardo com gratidão o cuidado de vocês comigo.

Aos meus amigos da UFRRJ Thais, Osmar, Vanessa, Gabriela, Karina, Bianca que direta ou indiretamente contribuíram para que o período da graduação pudesse ser mais prazeroso e mesmo nos momentos de tensão tentaram buscar alternativas para dar suporte e assim continuarmos essa jornada.

RESUMO

A Amazônia é o maior bioma presente no Brasil, entretanto o modelo tradicional de ocupação tem elevado o nível de desmatamento da Amazônia Legal. Com base nessa afirmativa é possível constatar que há três marcos importantes para análise da conservação dos recursos naturais, sobretudo das florestas: o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei nº. 9.985, 18 de julho de 2000); a Lei que dispõe sobre a gestão de florestas públicas (Lei 11.284 de 02 de Março de 2006) que transfere a competência na área florestal do Governo Federal aos órgãos estaduais de meio ambiente e a Lei de Proteção da Vegetação Nativa – LPVN (Lei 12.651 de 25 de maio de 2012) que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, revogando a lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (antigo código florestal).

Constata-se, que no cenário voltado para a proteção ambiental adotado pelo Brasil, há duas regiões biogeográficas vulneráveis, alvo da geração de capital brasileira: os Estados Amapá e do Amazonas. No entanto, com a necessidade de ajustar a gestão de florestas públicas para produção sustentável, o governo criou um mecanismo para melhorar a proteção dos ecossistemas: os instrumentos de gestão florestal. Portanto, o objetivo desse trabalho foi analisar de forma comparativa esses instrumentos legais em vigor nos estados Amapá e Amazonas e as áreas de proteção presente em cada estado.

A análise comparativa entre os limites territoriais dos Estados do Amapá e do Amazonas revelam que as áreas protegidas do estado do Amapá somam, aproximadamente, 70% do seu território total incluindo florestas remanescentes sem destinação pública, e que o Amazonas detém 33% da Amazônia Legal e que aproximadamente, 57% do seu território estão inclusas Unidades de Conservação e terras indígenas. Entretanto, nos anos de 2016 a 2017 o índice de desmatamento no Estado do Amapá teve um aumento de 82% demonstrando assim que as gestões efetivas dessas florestas públicas estão intimamente ligadas com efetiva proteção das mesmas.

Ao final espera-se contribuir para uma melhor compreensão do tema proposto e fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a construção de metodologias de consulta pública e acesso às informações referentes aos órgãos ambientais estaduais.

Palavras-chave: Amazônia Legal; Políticas públicas; Descentralização.

ABSTRACT

The Amazon is the largest biome present in Brazil, however the traditional model of occupation has raised the level of deforestation in the Legal Amazon. Based on this assertion, it is possible to observe that there are three important landmarks for the analysis of the conservation of natural resources, especially forests: the National System of Conservation Units (SNUC) (Law No. 9,985, July 18, 2000); the Law on the Management of Public Forests (Law 11.284 of March 02, 2006) that transfers the competence in the forest area of the Federal Government to the state environmental agencies and the Law of Protection of Native Vegetation - LPVN (Law 12.651 of May 25, 2012) which provides for the protection of native vegetation, repealing Law No. 4,771, dated September 15, 1965 (former forest code).

It can be seen that, in the scenario of environmental protection adopted by Brazil, there are two vulnerable biogeographic regions, which are the target of Brazilian capital generation: the Amapá and Amazon States. However, with the need to adjust the management of public forests to sustainable production, the government has created a mechanism to improve the protection of ecosystems: forest management tools. Therefore, the objective of this work was to analyze in a comparative way these legal instruments in force in the states Amapá and Amazonas and the protection areas present in each state.

The comparative analysis of the territorial boundaries of the states of Amapá and Amazonas shows that the protected areas of Amapá state account for approximately 70% of their total territory, including remaining forests with no public destination, and that Amazonas owns 33% of the Legal Amazon and that approximately 57% of its territory includes Conservation Units and indigenous lands. However, in the years 2016 to 2017, the deforestation rate in the State of Amapá increased by 82%, thus demonstrating that the effective management of these public forests is closely linked to their effective protection.

Finally, it is hoped to contribute to a better understanding of the proposed theme and to promote the research, development and construction of public consultation methodologies and access to information related to state environmental agencies

Keywords: Legal Amazon; Public Policies; Decentralization.

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS	viii
LISTA DE FIGURAS	ix
LISTA DE SIGLAS	x
1- INTRODUÇÃO	1
2- REVISÃO DE LITERATURA.....	3
2.1. Política Florestal.....	4
2.2. Descentralização da gestão florestal	6
2.3. Estado do Amapá.....	9
2.3.1 Órgãos Ambientais	10
2.4. Estado do Amazonas	12
2.4.1 Órgãos ambientais	13
3- MATERIAL E MÉTODOS.....	16
4- RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	18
4.1. Unidades de Conservação.....	26
5- CONCLUSÕES.....	32
6- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Órgãos ambientais e suas finalidades presentes no Estado do Amapá.....	21
Tabela 2	Órgãos ambientais e suas finalidades presentes no Estado do Amazonas.....	22
Tabela 3	Órgãos responsáveis pelas funções de Estado do Amapá no Setor Florestal.....	24
Tabela 4	Órgãos responsáveis pelas funções de Estado do Amazonas no Setor Florestal...	24
Tabela 5	UC´s Estaduais do Estado do Amapá.....	26
Tabela 6	UC´s Estaduais do Estado do Amazonas.....	27

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Total de florestas públicas sob o domínio federal, estadual e outras áreas, localizados no Estado do Amapá.....	10
Figura 2	Linha do tempo a partir da constituição do Estado do Amapá a criação e conformação atual do seu órgão ambiental estadual, SEMA – AP.....	18
Figura 3	Linha do tempo a partir da constituição do Estado do Amazonas a criação e conformação atual do seu órgão ambiental estadual, SEMA – AM.....	19
Figura 4	Organograma da estrutura hierárquica dos órgãos ambientais do Estado do Amapá.....	19
Figura 5	Organograma da estrutura hierárquica dos órgãos ambientais do Estado do Amazonas.....	20
Figura 6	Composição dos conselhos estaduais de meio ambiente dos Estados Amapá e Amazonas.....	21
Figura 7	Divisão do território do Estado do Amapá por Unidades de conservação e territórios indígenas.....	26
Figura 8	Divisão do território do Estado do Amazonas por Unidades de Conservação Federal, Estadual, Municipal e terras indígenas.....	27
Figura 9	Comparativo do número de UC´s estaduais presentes em cada estado considerando as de uso sustentável e de proteção integral.....	29
Figura 10	Divisão do território do Estado do Amapá em relacionando sua extensão territorial total com as UC´s federais, estaduais, municipais e terras indígenas.	30
Figura 11	Divisão do território do Estado do Amazonas em relacionando sua extensão territorial total com as UC´s federais, estaduais, municipais e terras indígenas.....	30
Figura 12	Comparativo de áreas desmatadas entre os anos 2016 e 2017 na Amazônia legal.....	31

LISTA DE SIGLAS

ADA	Agência de Desenvolvimento da Amazônia
ADAF	Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas
ADS	Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas
Carta da Terra	Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
CEMA	Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente
CEMAAM	Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas
CEUC	Centro Estadual de Unidades de Conservação
COEMA	Conselho Estadual do Meio Ambiente
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDAM	Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas
IEF	Instituto de Florestas do Amapá
IMAP	Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
IPAAM	Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas
LC	Lei Complementar
MMA	Ministério do Meio Ambiente
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
SDR	Secretaria de Estado e Desenvolvimento Rural
SEMA	Secretaria Estadual do Meio Ambiente
SEPROR	Secretaria de Estado de Proteção Rural
SFP	Secretaria de Formulação de Políticas e Normas Ambientais
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
SPVEA	Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

1- INTRODUÇÃO

A região norte da América do Sul abriga um dos biomas mais ricos em biodiversidade do mundo: a Floresta Amazônica, a qual abrange 09 países incluindo o Brasil, sendo este o que abriga 85% desta riqueza (MMA, 2007).

A Amazônia é o maior bioma do Brasil, contida em um território de aproximadamente 4.196.943 milhões de km², 49,3% do território nacional (IBGE, 2004).

Segundo Alencar *et al.*, (2004), o modelo tradicional da ocupação da Amazônia tem levado a um aumento significativo do desmatamento na Amazônia Legal, sendo este um fenômeno de natureza bastante complexa, que não pode ser atribuído a um único fator.

Em termos de conservação e uso dos recursos naturais da Amazônia, constata-se perda em grande escala de funções críticas da Amazônia frente ao avanço do desmatamento ligado às políticas de desenvolvimento na região, tais como especulação de terra ao longo das estradas, crescimento das cidades, aumento dramático da pecuária bovina, exploração madeireira e agricultura familiar, a agricultura mecanizada, principalmente ligada ao cultivo da soja e do algodão (Fearnside, 2003, Alencar *et al.*, 2004 e Laurance *et al.*, 2004).

Neste sentido, Dorst (1995) afirma ser fundamental que a humanidade tome consciência de que a sua sobrevivência poderá estar comprometida em poucas décadas, caso não seja preservada, pelo menos, uma amostra de todas as espécies ainda vivas atualmente.

Para implementar funções que atendam com eficiência às necessidades fundamentais para otimizar o uso dos recursos naturais de forma correta, atendendo ao requisito do desenvolvimento sustentável é imprescindível o estabelecimento adequado de políticas para o setor florestal. Worrel (1970) afirma que *“uma política florestal específica alguns princípios no que corresponde à utilização dos recursos florestais de uma sociedade que contribuirá para a concretização de alguns dos objetivos da referida sociedade”*.

Com base neste comentário pode-se afirmar que três marcos legais são importantes para análise da conservação dos recursos naturais, sobretudo das florestas:

1. O Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei nº. 9.985, 18 de julho de 2000) - através dos seus objetivos e diretrizes, regulamentou o processo de criação, implementação e gestão de unidade de conservação;
2. A Lei que dispõe sobre a gestão de florestas públicas (Lei 11.284 de 02 de Março de 2006), sobretudo no tocante a descentralização - transfere a

competência na área florestal do Governo Federal aos órgãos estaduais de meio ambiente.

3. Lei de Proteção da Vegetação Nativa – LPVN (Lei 12.651 de 25 de maio de 2012) que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, revogando a lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (antigo código florestal).

Estes marcos voltados para a proteção ambiental adotado pelo Brasil têm como destaque as regiões biogeográficas vulneráveis, sobretudo da fronteira agrícola e da necessidade de geração de capital a partir da floresta. Entre essas regiões estão os Estados do Amapá e do Amazonas.

O Estado do Amapá abrange 142.845km² e está localizado no extremo Norte do Brasil, na Amazônia Legal, a linha do equador corta sua capital, Macapá. Atualmente o Estado apresenta uma população de aproximadamente 781 mil habitantes (IBGE, 2016). As áreas especialmente protegidas, sendo estas áreas de proteção ambiental municipal, estadual e federal e terras indígenas somam, aproximadamente, 70% da área total do território amapaense, incluindo ainda florestas remanescentes sem destinação pública. Atualmente possui 12 Unidades de Conservação Federais, 05 Unidades de Conservação Estaduais, 02 Unidades de Conservação Municipais além das terras indígenas (SEMA-AP, 2010).

O Amazonas é o maior Estado brasileiro, com cerca de 1.559.146,876 km² e com uma população de 3,5 milhões de habitantes (IBGE, 2010). As áreas protegidas do Amazonas incluem terras indígenas, unidades de conservação federais, estaduais e municipais e representam um pouco mais de 50% do total do território amazonense e cada categoria de unidade de conservação possui uma missão específica e um arranjo de gestão diferenciada na conservação da biodiversidade e no desenvolvimento sustentável. Atualmente a região contabiliza 42 Unidades de Conservação Estaduais (SEUC, 2015).

Portanto, com a vocação florestal da região amazônica, o objetivo deste trabalho foi analisar os instrumentos legais em vigor no âmbito estadual, analisar a estrutura de cada Estado para atender a gestão florestal no que tange áreas protegidas, além da estrutura organizacional dos órgãos ambientais de cada estado para atender a gestão florestal.

2- REVISÃO DE LITERATURA

Como análise histórica, o marco principal inicia-se no dia 06 de janeiro do ano de 1953, quando a Lei de nº 1.806 criou a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e anexou à Amazônia Brasileira, os Estados do Maranhão, Goiás e Mato Grosso. Este mesmo dispositivo legal definiu que esta área seria chamada de Amazônia Legal (anteriormente denominada Hileia Amazônica).

No dia 27 de outubro do ano de 1966, através da Lei de Nº 5.173, a SPVEA foi substituída pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a qual foi extinta em 2001.

No final dos anos 70, mudanças no conceito de desenvolvimento econômico criaram uma nova perspectiva para o uso dos recursos naturais. Nessa época, as experiências revelavam que a estratégia de assistência de desenvolvimento focada apenas na industrialização deixava de apresentar efeitos satisfatórios. Tornava-se cada vez mais claro que a degradação dos recursos naturais impactava, de forma negativa, no desenvolvimento e na redução dos índices de pobreza. A sustentabilidade emergia gradualmente como princípio fundamental de desenvolvimento, com o objetivo de valorizar as economias baseadas em recursos naturais. A economia ambiental surgia e baseava-se em técnicas analíticas, norteando novos modelos macroeconômicos de desenvolvimento (IPEF, 2011).

Em 2001, em substituição à SUDAM, foi criada a Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA).

No mês de janeiro do ano de 2008 a ADA foi extinta e uma nova versão da SUDAM - uma autarquia federal - foi criada com base na Lei Complementar Nº124 de 03 de janeiro de 2007. Atualmente a região amazônica é responsabilidade da SUDAM, sendo esta vinculada ao Ministério da Integração Nacional e detentora dos seguintes objetivos:

- Planejar, coordenar, promover a execução e controlar a ação federal na Amazônia Legal, tendo em vista o desenvolvimento regional;
- Formular, catalisar, mobilizar, induzir, viabilizar iniciativas e recursos voltados para o desenvolvimento da Amazônia.

A SUDAM tem a missão de promover o desenvolvimento da Amazônia, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática e pluralista com ampla participação social, cujo processo de desenvolvimento seja compatível com a base ecológica e sociocultural

regional, monitorando e explorando os avanços da Ciência e da Tecnologia e promovendo a internalização dos benefícios do crescimento econômico (SUDAM, 2012).

O conceito de Amazônia Legal foi constituído pelo governo brasileiro como forma de planejar e promover desenvolvimento social e econômico dos Estados que compõe a região amazônica, os quais são: Acre; Amapá; Amazonas; Pará; Rondônia; Roraima; Tocantins em sua totalidade; e em partes os estados do Maranhão e Mato Grosso, que compreendem área com cerca de 5.217,423 km², 61% do território brasileiro (IBGE, 2016).

As principais atividades econômicas observadas na região da Amazônia Legal são: extrativismo vegetal; pecuária; e agricultura. Em algumas partes da região também se observa o desenvolvimento de atividades industriais, como a atividade de exploração e transformação de minerais, no Estado do Pará, destacando-se a transformação do alumínio e a Zona Franca de Manaus - onde a economia se baseia na atividade de indústrias e eletroeletrônicos, facilitados pela política de isenção fiscal instituída em 1967 pelo Decreto-Lei N.º 288.

A partir da extensa legislação existente sobre conservação e aproveitamento racional dos recursos naturais e dos dispositivos a esse respeito, inseridos na Constituição Federal de 1988, continua-se a constante elaboração de políticas florestais sobre essas relevantes matérias. (IPEF, 2011). Destacadamente a Lei 9.985/2000 um marco que além de institui o sistema nacional de unidades de conservação regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal o qual cita que:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

2.1. Política Florestal

Carneiro (2004), em sua apresentação no Terceiro Simpósio Latino-americano sobre Ordenamento Florestal, apresenta a política florestal como um quadro de princípios, objetivos (gerais e específicos) e normas, resultantes de processos interinstitucionais participativos de diálogo e consenso que visam: regular e orientar a proteção e conservação dos recursos florestais, como parte de uma política nacional de desenvolvimento sustentável.

Medeiros, 2006, afirma que:

“a Legislação Florestal pode ser entendida como um conjunto de leis que regem as relações de exploração e uso, dos recursos florestais. No Brasil, os primeiros dispositivos voltados à proteção de áreas ou recursos têm seu registro ainda no período colonial, onde o principal objetivo era a garantia do controle sobre o manejo de determinados recursos, como a vegetação, água e solo. Desde então, este conjunto de leis é alterado frequentemente”.

Assim, o início da análise histórica permite concluir que a legislação florestal consiste no estabelecimento de um conjunto de objetivos e diretrizes que regulamentam atividades relacionadas aos recursos florestais, visando atender tanto a produção contínua quanto a sustentabilidade, cumprindo os seus princípios e fundamentos.

Atualmente, os instrumentos de gestão florestal têm buscado a reorientação das formas de exploração predatória e a compatibilização com outros instrumentos legais definidos. Um exemplo é o Decreto Federal nº 1.963 do ano de 1996 que inicialmente as autorizações e concessões para exploração de Mogno (*Swietenia macrophylla* King, Meliaceae) e Virola (*Virola Surinamensis* Warb, Myristicaceae), pelo período de dois anos, reeditado em 1998 através do Decreto Federal nº 2.687, o qual foi posteriormente revogado pelo Decreto Federal nº 3.559, no ano 2000 que suspende apenas a concessão de exploração do Mogno, e por fim, sendo este revogado pelo Decreto Federal nº 4.722/2003 que apresentava o objetivo de estabelecer restrições de exploração às espécies nobres da Amazônia, tal como o Mogno.

Segundo a Secretaria de Formulação de Políticas e Normas Ambientais (SFP) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), a legislação florestal possui alguns fundamentos e princípios fundamentais, conforme apresentado:

- O patrimônio da nação é inalienável;
- Orienta-se pela função social da propriedade;
- Todas as ações devem buscar o desenvolvimento florestal sustentável;
- A justa valoração dos bens e serviços de origem florestal;
- A capacitação científica e tecnológica nacional e o progresso técnico constante do setor;
- A ampla e transparente difusão de informações para a sociedade;

- A valorização de iniciativas que promovam a cooperação internacional em matéria de florestas consistentes com normas e procedimentos de boa convivência entre as nações;
- Respeito às comunidades nativas tradicionais que vivem nas florestas;
- O comércio externo de bens florestais em bases não discriminatórias e sustentando em normas e práticas de alcance internacional;
- A participação da mulher em todos os aspectos da conservação e do uso das florestas;
- Prevenção da degradação das florestas;
- A gestão descentralizada e participativa considerando os múltiplos usos e funções da floresta.

Entre os principais objetivos da legislação Florestal estão:

- Promoção e implementação do desenvolvimento florestal sustentável;
- Proteção da diversidade biológica associada ao ecossistema florestal;
- Compatibilização do desenvolvimento florestal sustentável com políticas extra setoriais;
- Desenvolvimento do comércio externo de produtos florestais e da cooperação internacional em matéria de florestas;
- Desenvolvimento institucional.

2.2. Descentralização da gestão florestal

Descentralização pode ser definida como a transferência de poder do governo central para profissionais envolvidos e instituições em níveis mais baixos da hierarquia político-administrativa e territorial (Mawhood, 1983; Smith, 1985; Agrawal & Ribot, 1999).

Já a descentralização democrática representa a transferência de recursos, poderes e responsabilidades para autoridades que representam e têm que prestar contas à população local (Larson & Ribot, 2004). Esta ação se dá repassando funções e atribuições a órgãos do governo local, eleitos democraticamente. O objetivo da descentralização democrática é aumentar a eficiência e a transparência administrativa e estimular a participação popular nos processos decisórios (Mawhood, 1983; Smith, 1985; Agrawal & Ribot, 1999).

A partir da necessidade de ajustar a gestão de florestas públicas para produção sustentável, o governo criou um mecanismo para melhorar a proteção dos ecossistemas,

incluindo o patrimônio público, considerando que a estrutura do governo não permitia suporte e controle adequados, tais como o uso eficiente e racional das florestas que poderiam contribuir para o cumprimento das metas do desenvolvimento sustentável local, regional e de todo o País.

Com isso, no dia 02 de Março de 2006, foi criada a Lei nº 11.284 que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável. É possível destacar os parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º desta Lei, que abordam, respectivamente, sobre a competência estadual no que tange a gestão florestal:

- § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender às peculiaridades das diversas modalidades de gestão de florestas públicas;
- § 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e em relação às florestas públicas sob sua jurisdição, poderão elaborar normas supletivas e complementares e estabelecer padrões relacionados à gestão florestal.

Dentre as competências comuns entre a União, Estados e o Distrito Federal pode-se acentuar as que se encontram no Artigo 23, destacadamente os incisos III, VI e VII da Constituição Federal de 1988, que dizem respeito à proteção e preservação do meio ambiente:

- III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII – preservar as florestas, a fauna e a flora.

A Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, acrescentou o Parágrafo único ao Artigo 23, dizendo que Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Nesse sentido, foi sancionada, em 2011, a Lei Complementar (LC) nº 140, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *Caput* e do parágrafo único do Artigo 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum

relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Portanto, com a publicação da Lei nº 11.284/2006 e da LC nº140/2011, a União teve seu papel reformulado no que se refere à gestão dos recursos florestais e os Estados e Municípios ficaram incumbidos de gerir os temas que dizem respeito ao:

- Licenciamento ambiental de propriedades rurais;
- Licenciamento de supressão de vegetação;
- Licenciamento do manejo florestal para produção de madeira ou produtos não madeireiros;
- Licenciamento para plantio e corte (reflorestamentos);
- Controle do fluxo da madeira e de produtos florestais não madeireiros;
- Reposição florestal;
- Monitoramento e fiscalização;
- Fomento, assistência técnica e incentivos a produção florestal;
- Compensação ambiental.

Dessa forma, com a publicação da referida lei, e de acordo com Santos (2011), ocorre à descentralização das atribuições do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), e os órgãos ambientais estaduais passam a autorizar e fiscalizar a exploração florestal em áreas que estejam sob sua jurisdição. Ainda, os governos estaduais e municipais passam a ter autonomia para criar órgãos gestores das concessões florestais em áreas de domínio não federal e os órgãos ambientais municipais terão esfera de atuação sobre florestas públicas e unidades de conservação municipais ou ainda quando firmados convênios com o órgão ambiental competente.

Strelec (2011) aponta que um dos desafios para a construção do federalismo cooperativo brasileiro é desenvolver mecanismos capazes de promover a cooperação entre os Municípios, Estados e o Governo Federal, e a harmonização e compartilhamento de soluções, além da necessidade de fortalecer a capacidade de planejamento e gestão de políticas públicas, incentivando a articulação intergovernamental, seja com a finalidade de disseminar as experiências bem sucedidas, seja para ajudar entidades subnacionais com mais carências administrativas.

2.3. Estado do Amapá

O Amapá é um dos mais jovens integrantes da federação brasileira e foi criado através do Decreto-Lei nº. 5.812 do dia 13 de setembro de 1943, que também criou os Territórios Federais de Rio Branco, Guaporé, Ponta Porã e Iguaçú, de partes desmembradas, respectivamente, dos Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina. Da sua criação de Território Federal até a transição para Estado da Federação passaram-se quase 50 anos, a transformação do território federal em Estado foi decidido pela Assembleia Nacional Constituinte em 1988. Assim, com 3 anos de Constituição Federal, em 01 de janeiro de 1991 foi integrado o Estado do Amapá como Estado brasileiro da região Norte.

Reforçando, o Estado do Amapá está localizado no extremo Norte do Brasil, na Amazônia Legal, e apresenta a linha do equador passando pela sua capital, Macapá. O relevo é, em geral, abaixo dos 300 metros de altitude. O clima é caracteristicamente tropical (equatorial), com dois períodos climáticos: temporada das chuvas e temporada de seca. Dos estados litorâneos, é o mais setentrional e faz fronteira com a Guiana Francesa.

O Estado possui 16 municípios. No ano de 2010 a população era de 875 mil habitantes (IBGE, 2011), dados que representavam a 26ª colocação nacional e a penúltima posição da região Norte.

O Estado possui uma área territorial de 14,3 milhões de hectares, sendo aproximadamente 12,2 milhões de hectares (85,3%) florestas públicas. Deste total de florestas públicas, 8,9 milhões de hectares (73%) pertencem à União e 3,3 milhões de hectares (27%) pertencem ao Governo do Estado do Amapá (Figura 1).

O estado do Amapá tem média de desmatamento de 520 mil hectares, considerando na Amazônia Legal a média são de 1,2 milhões de hectares (INPE, 2013).

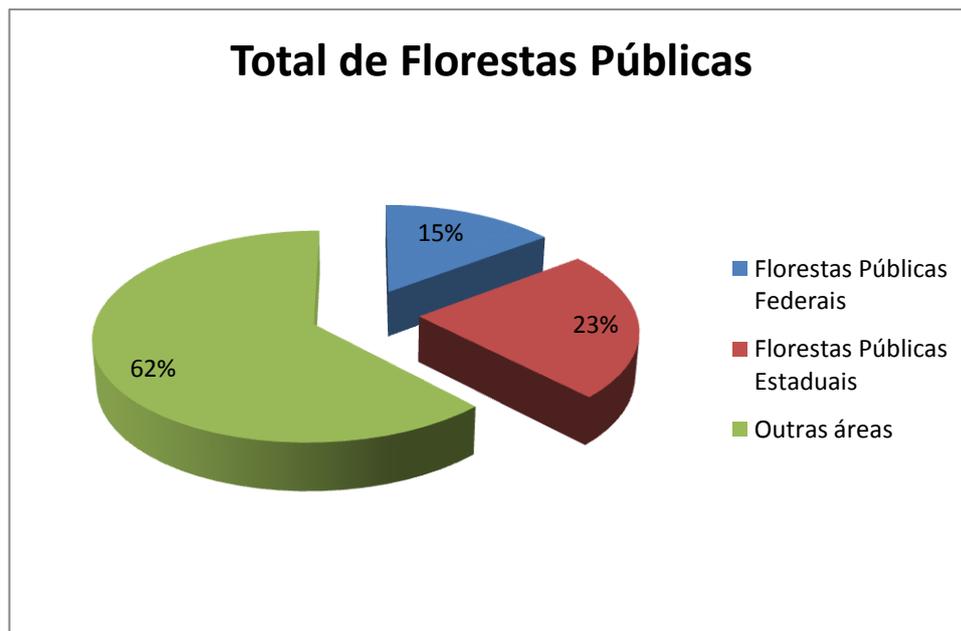


Figura 1: Total de florestas públicas sob o domínio federal, estadual e outras áreas, localizados no Estado do Amapá (CEFPAP - IEF/AP, 2015).

Este Estado possui cerca de 97% da sua cobertura florestal ainda preservada, a qual soma, aproximadamente, 70% da área total do seu território, apresentando florestas remanescentes, sem destinação de uso público (CEFPAP - IEF/AP, 2015).

2.3.1 Órgãos Ambientais

Sumarizando, a estrutura da gestão florestal do Estado do Amapá é composta por:

- ✓ Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA
- ✓ Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA
- ✓ Secretaria de Estado e Desenvolvimento Rural – SDR
- ✓ Instituto de Florestas do Amapá – IEF
- ✓ Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá – IMAP

a) Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amapá – SEMA

É um órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado do Amapá, constitui órgão de primeiro nível hierárquico da administração estadual, de natureza substantiva, criado para formular e coordenar as políticas de Meio Ambiente do Estado. A SEMA teve sua origem com a então Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente - CEMA, criada através do

decreto estadual nº 0011 de 12 de maio de 1989 e regulamentada pelo decreto de nº 0304 de 18 de dezembro de 1991, com a finalidade de orientar a política de Meio Ambiente do Estado do Amapá.

b) Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA

O COEMA foi criado por meio do Decreto nº 107, de 07 de novembro de 1990, sendo sua competência e composição regulamentadas por meio da Lei nº 165, de 18 de agosto de 1994, tendo sua composição alterada pela Lei nº 387, de 09 de dezembro de 1997.

É um órgão colegiado, deliberativo, normativo e recursal, responsável em estabelecer as diretrizes e proposição da política de defesa, preservação e melhoria do meio ambiente, proporcionando a integração de instituições públicas e/ou privadas que desenvolvam atividades relativas ao meio ambiente, bem como promovendo a elaboração e o aperfeiçoamento das normas de proteção ao meio ambiente, assim como incentivando o desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação ambiental e estimulando a realização de atividades educacionais no processo de preservação, melhorias e recuperação da qualidade ambiental com a participação da comunidade.

c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SDR

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural (SDR) é responsável pela formulação e coordenação da política estadual de desenvolvimento agrícola, pecuária, aquícola, pesqueira, florestal, extrativismo, da agroindústria e do abastecimento, defesa e inspeção animal e vegetal do estado do Amapá. E exerce outras atribuições correlatas na forma do seu regulamento. Criada através da Lei de nº 1073 de 02 de Abril de 2007.

d) Instituto de Florestas do Amapá - IEF

É uma autarquia estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme disposto na Lei de nº 1.077 de 02 de abril de 2007 de criação do Instituto Estadual de Florestas e Decreto nº 4957 de 28 de dezembro de 2008, que aprova seu Estatuto.

e) Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá – IMAP

Criado através do Decreto nº 1.937, de 26 de abril de 2007, alterado por força do Decreto nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amapá SEMA. Tendo como finalidade principal coordenar e executar as políticas fundiárias de ordenamento territorial e executar as políticas de meio ambiente do Estado do Amapá.

2.4. Estado do Amazonas

Em 05 de setembro de 1850, foi criada a Província do Amazonas pela Lei Imperial nº 582, em 15 de novembro de 1889 através da proclamação da República o Amazonas tornou-se Estado e através constituição de 1988 no inciso 5º do artigo 12º do capítulo IX reconhece e homologa os seus limites estaduais.

O Amazonas é o maior Estado brasileiro, com uma área de 155914687,6 ha e com uma população de 3,5 milhões de habitantes (IBGE, 2010). Com 62 municípios. Possui 33% da área total da Amazônia brasileira e a floresta abriga a maior diversidade de plantas e peixes do mundo, além de 16% de toda a água doce do planeta (Mota, 2007). Do total da área do Estado, 97,4% ainda mantém sua cobertura de floresta tropical (SEMAS, 2017). Tais florestas têm papel fundamental na regulação dos regimes de chuva e do clima em âmbito regional e mundial; também são importantes na conservação da biodiversidade e no provimento de recursos para as populações locais, tradicionais e indígenas.

O Estado também abriga 66 diferentes grupos indígenas, dentre os quais 20 ainda não tiveram contato com o homem branco (FUNAI, 2016).

As atividades econômicas mais importantes dessa região sempre estiveram atreladas ao extrativismo vegetal, onde se destacam produtos como o látex, açaí, madeiras e castanha e na indústria sendo que a área de eletroeletrônicos, petróleo e gás natural e automobilístico têm maior destaque. A Zona Franca de Manaus foi criada pela Lei nº 3173, de junho de 1957, como porto livre. Instituído uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais. Foi estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário, dotado de condições econômicas

que permitissem seu desenvolvimento. Também tinha como objetivo o desenvolvimento, através de planejamento econômico de toda a Amazônia Ocidental.

2.4.1 Órgãos ambientais

Sumarizando a estrutura responsável pela gestão florestal no estado do Amazonas:

- ✓ Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)
- ✓ Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas (CEMAAM)
- ✓ Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – INPAAM
- ✓ Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS)
- ✓ Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
- ✓ Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
- ✓ Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
- ✓ Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC)

a) Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA

No Amazonas as atividades de controle ambiental foram iniciadas em 1978 na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, executadas pela Comissão de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODEAMA. A primeira Lei da Política Ambiental do Estado foi publicada em 06 de julho 1982 a Lei de nº 1.532, numa época em que a conscientização sobre o Meio Ambiente no Brasil era notável e segundo esta lei, a formulação e execução da política estadual da prevenção e controle da poluição, melhoria e recuperação do meio ambiente e proteção aos recursos naturais era de responsabilidade das seguintes Entidades:

- Secretaria de Energia, Habitação e Saneamento – SEHAS;
- Comissão Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – CEMAD.

Em 02 de junho de 1996, foi criado o Sistema Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SIEMACT, pela Lei de nº 2.407. Entretanto, em 2003 foi criada a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) através da Lei de Nº 2.783 de 31 de Janeiro e reestruturada em 2007 através da Lei Delegada Nº 66 de 09 de Março de

2007, em 2015 passou a ser denominada Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, cuja criação foi realizada por meio da Lei Complementar nº 4.163, de 09 de março e posteriormente alterada pela Lei nº 4.193, de 16 de julho de 2015.

b) Conselho Estadual do Meio Ambiente do Amazonas – CEMAAM

O CEMAAM é o órgão de deliberação coletiva e normatização superior da política de meio ambiente no Estado do Amazonas foi criado pela Lei Estadual Nº 2.985 de 18 de outubro de 2005, que regulamentou o Art. 220, § 1º e § 2º, da Constituição Estadual. Sua função é propor diretrizes de elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de planos, programas, projetos e atividades na área do meio ambiente, visando à conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Estado.

Para assegurar a representação paritária no Plenário, o CEMAAM é composto de Secretarias e Entidades da Administração Pública, assim como, de Órgãos e Entidades da Administração Privada e da Sociedade Civil Organizada.

c) Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

As atividades de controle ambiental no Estado do Amazonas iniciaram em 1978, na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, executadas pela Comissão de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODEAMA. A primeira Lei da Política Ambiental do Estado foi publicada em 1982, Lei de Nº 1.532 de 06 de Julho, seguindo os passos dos novos processos de conscientização sobre o Meio Ambiente no Brasil.

Em 1989 foi criado o Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IMA/AM, sendo a política ambiental uma das suas finalidades, quando se iniciou no Estado um processo de controle ambiental mais sistemático.

Porém, só com a criação do IPAAM, em 14 de dezembro de 1995, que substituiu o IMA/AM foi que ocorreu o grande avanço da questão ambiental no Estado. O IPAAM passou a coordenar e executar exclusivamente a Política Estadual do Meio Ambiente e sua estrutura foi definida pelo Decreto nº 17.033, de 11 de março de 1996. A partir de fevereiro de 2003, o IPAAM passou a ser vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS, hoje SEMA. Portanto, é o órgão executor da Política de Controle

Ambiental do Estado do Amazonas e atualmente sua estrutura organizacional foi delegada pela Lei nº 102, de 18 de maio de 2007

d) Agências de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS

A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, criada pela lei delegada Nº 118 de 18 de maio de 2007 que alterou a denominação e os objetivos da Agência de Agronegócios do Estado do Amazonas – AGROAMAZON, vinculada à Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR realiza o papel de agente catalizador das negociações entre os agricultores familiares, produtores rurais, pescadores, extrativistas e suas organizações (associações e cooperativas), empresários do setor primário (agroindústrias, etc.), e os mercados consumidores privados e governamentais, viabilizando assim a interação comercial entre o setor produtivo rural e o mercado consumidor.

e) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

A extensão rural no Estado do Amazonas iniciou suas atividades em 2 de dezembro de 1966, com a criação da Associação de Crédito e Assistência Rural do Amazonas – ACAR/AM, fundada com objetivo de prestar orientações técnicas aos produtores rurais. Em 1977, o Governo Estadual criou a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Amazonas – EMATER/AM, vinculada à Secretaria de Estado de Produção Rural e Abastecimento – SEPROR, e associada à Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural – Embrater.

Em 03 de maio de 1993, foi criado o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Amazonas que assumiu toda estrutura da EMATER/AM, mantendo, porém, a mesma sigla. Em julho de 1995, o Serviço de Extensão Rural foi transferido para Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA, bem como as funções de outros órgãos do setor primário, extintos na época.

O Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas – IDAM foi criado em 18 de março de 1996, por meio da Lei Estadual nº 2.384, como uma autarquia de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e técnica com a finalidade de executar as atividades antes desenvolvidas pela SEPROR, EMATER/AM, CODEAGRO e a Defesa Agropecuária Estadual. Em 18 maio de 2007, através da Lei

Delegada nº 103, absorveu parte das atividades da Agência de Florestas e Negócios Sustentáveis do Amazonas – AFLORAM, e o nome foi alterado para Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, permanecendo a mesma sigla: IDAM.

Atualmente o IDAM é uma autarquia, vinculada ao Sistema SEPROR e se faz presente em todo o Estado com 66 unidades locais.

f) Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

Através da Lei de nº 3.801, de 29 de agosto de 2012 foi criada a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Produção Rural-SEPROR, integrante da administração indireta do Poder Executivo Estadual.

g) Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR

Instituído pela Lei delegada estadual nº 84 de 18 de maio de 2007 o SEPROR é um órgão da administração direta do Estado do Amazonas responsável pela execução das políticas públicas voltadas ao setor agropecuário, pesqueiro, agrícola e de abastecimento.

h) Centro Estadual de Unidades de Conservação – CEUC

No dia 05 de junho de 2007, foi sancionada a Lei Complementar 53, instituindo o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas (SEUC). Estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, bem como as infrações cometidas em seu âmbito e as respectivas penalidades. O Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC) instituído pela Lei Delegada nº 66 de 09 de maio de 2007, está diretamente vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA).

3- MATERIAL E MÉTODOS

A análise comparativa entre os instrumentos legais é do tipo descritiva, que tem como objetivo descrever as características de determinada população ou fenômeno ou estabelecer relações entre variáveis (GIL, 2008). Foi feita com base na coleta de dados históricos da legislação vigente, contida nos documentos oficiais do Planalto Central, endossados pela Casa

Civil, e estabelecida ao longo dos anos pelos Conselhos Estaduais do Meio Ambiente dos Estados escolhidos como amostra desta Monografia.

Depois de levantados os órgãos responsáveis pela gestão florestal nos estados Amapá e Amazonas e identificadas suas responsabilidades legais, montou-se uma matriz, contendo ainda as referências das informações ali contidas, visando assim sintetizar os resultados contidos neste trabalho.

Foram consultados os marcos legais dos órgãos responsáveis pela gestão florestal dos Estados do Amapá e do Amazonas, para análise de suas competências. Para o levantamento de informações foram utilizados dados públicos. A obtenção destes arcabouços legais foi realizada via Internet através de plataformas oficiais. Para o Estado do Amapá as leis e decretos analisados foram os seguintes:

- a) COEMA - Lei nº 165, de 18 de agosto de 1994;
- b) SEMA - Lei nº 1.073 de 02 de abril de 2007 e Lei nº 1.176 de 02 de janeiro de 2008;
- c) SDR - Lei de Nº 1073 de 02 de abril de 2007;
- d) IEF - Lei 1.077 de 02 de abril de 2007 e Decreto nº 4957 de 28 de dezembro de 2008;
- e) IMAP - Decreto nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008.

Para o Estado do Amazonas as leis e decretos analisados foram os seguintes:

- a) CEMAAM - Lei Estadual Nº 2.985 de 18 de outubro de 2005;
- b) SEMA - Lei Delegada nº 66, de 09 de março de 2007 e Lei nº 4.193, de 16 de julho de 2015;
- c) IPAAM - Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e Lei Delegada nº 102 de 18 de maio de 2007;
- d) ADS - Lei Delegada nº 118, de 18 de maio de 2007;
- e) IDAM - Lei Delegada nº 103, de 18 de maio de 2007;
- f) ADAF - Lei 3.801, de 29 de agosto de 2012;
- g) SEPROR - Lei delegada estadual nº 84 de 18 de Maio de 2007;
- h) SEUC/CEUC - Lei complementar nº 53, de 05 de junho de 2007.

No parágrafo da estrutura orgânica dos órgãos citados anteriormente, foi realizada consulta ao site oficial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA).

As Funções de Estado na Área Florestal foram elaboradas por Silva (2001) e utilizadas como base na sistematização da distribuição de competências entre os órgãos apontados como responsáveis pela gestão florestal dos estados do Amapá e Amazonas. Sendo essas compostas por seis funções típicas de estado, a saber:

1. Realizar o macro planejamento da proteção e utilização dos recursos florestais;
2. Administrar as áreas florestais públicas;
3. Prestar assistência técnica e extensão florestal;
4. Promover o fomento florestal;
5. Realizar a pesquisa florestal;
6. Monitorar, controlar e fiscalizar a cobertura florestal dos proprietários privados.

4- RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Estado do Amazonas comparado ao estado do Amapá foi o primeiro a ter uma secretaria com finalidades de executar políticas e diretrizes ambientais em 1978 com a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, executadas pela Comissão de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODEAMA. Já o Estado do Amapá teve sua primeira secretaria em 1989 a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente – CEMA. Ambos os Estados passaram por várias atualizações quanto à política ambiental até chegar à estrutura atual. Pode ser observado conforme figuras 2 e 3 que ambos os Estados passaram por uma alteração no ano de 2007, ano posterior à publicação da Lei de nº 11.284/2006 que dispõe sobre a gestão de florestas públicas.

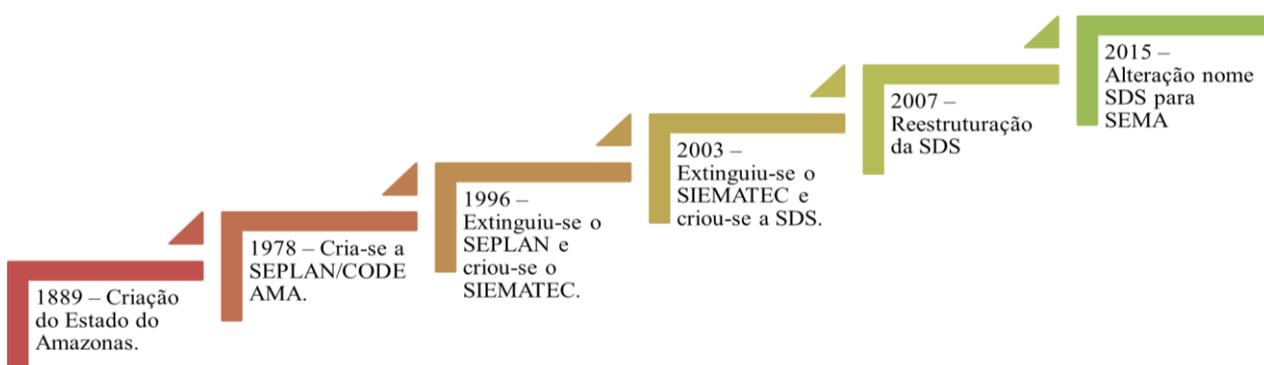


Figura 2. Linha do tempo a partir da constituição do Estado do Amazonas a criação e conformação atual do seu órgão ambiental estadual, SEMA – AM.

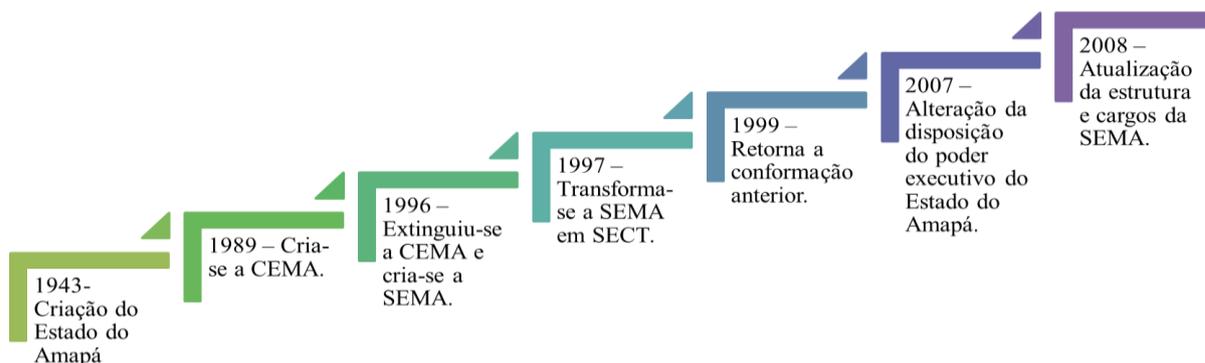


Figura 3. Linha do tempo a partir da constituição do Estado do Amapá a criação e conformação atual do seu órgão ambiental estadual, SEMA – AP.

Atualmente no Estado do Amapá os órgãos ambientais estaduais responsáveis pela gestão florestal são:

- ✓ Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA
- ✓ Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA
- ✓ Secretaria de Estado e Desenvolvimento Rural – SDR
- ✓ Instituto de Florestas do Amapá – IEF
- ✓ Instituto do Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá – IMAP

Para uma melhor visualização da estrutura hierárquica dos órgãos ambientais do Estado do Amapá segue abaixo um organograma contemplando tal estrutura (figura 4).

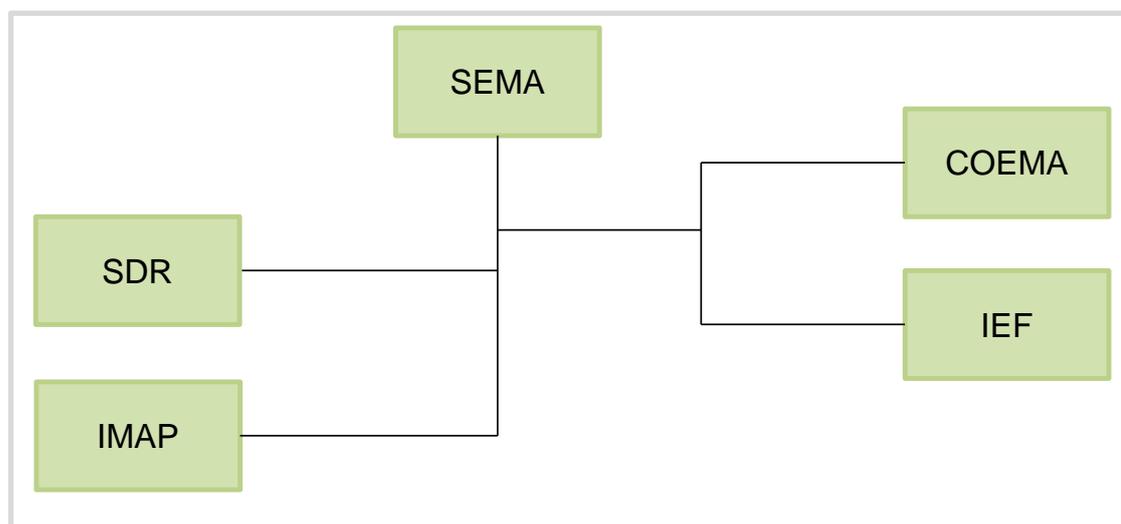


Figura 4. Organograma da estrutura hierárquica dos órgãos ambientais do Estado do Amapá.

Atualmente no Estado do Amazonas os órgãos ambientais estaduais responsáveis pela gestão florestal são:

- ✓ Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)
- ✓ Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas (CEMAAM)
- ✓ Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – INPAAM
- ✓ Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS)
- ✓ Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
- ✓ Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
- ✓ Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
- ✓ Centro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC)

Para uma melhor visualização da estrutura hierárquica dos órgãos ambientais do Estado do Amapá segue abaixo um organograma contemplando tal estrutura (figura 5).

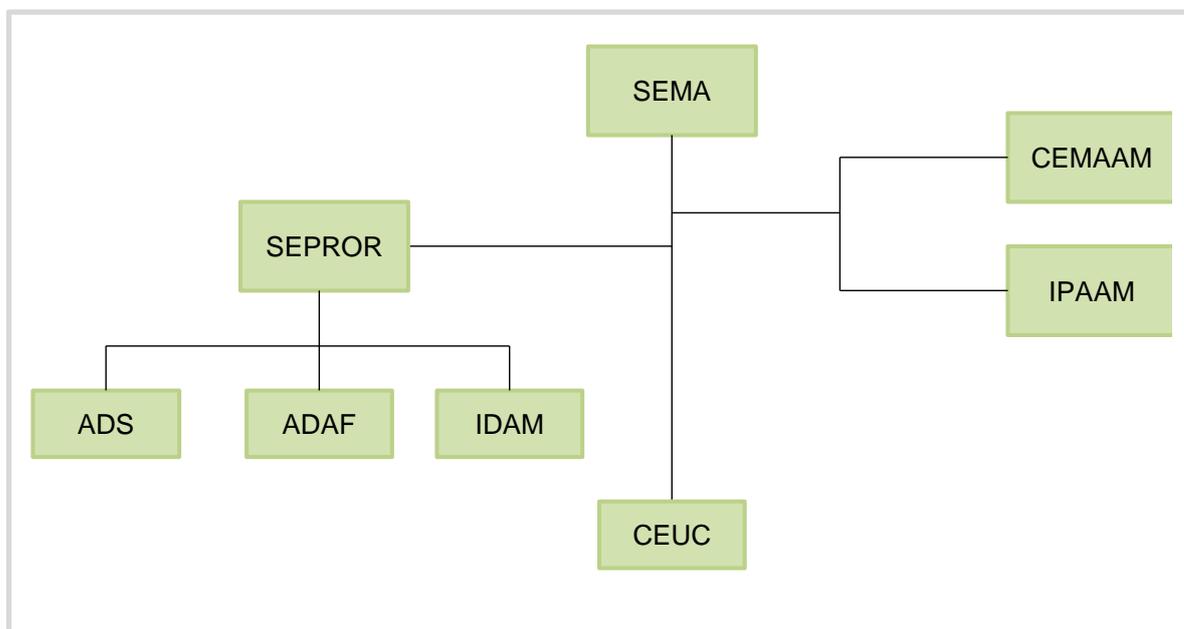


Figura 5. Organograma da estrutura hierárquica dos órgãos ambientais do Estado do Amazonas.

Quanto aos conselhos estaduais de meio ambiente presente em cada Estado, o primeiro entre os dois Estados a ter este conselho instituído foi o estado do Amapá em 1990 já o Estado do Amazonas teve seu conselho instituído somente em 2005, anterior à existência do CEMAAM as responsabilidades eram da SIEAMTEC. Abaixo segue uma lista comparativa

quanto à composição do conselho nos Estados relacionado o número de entidades estaduais com representantes no conselho estadual do meio ambiente de cada Estado (figura 6).

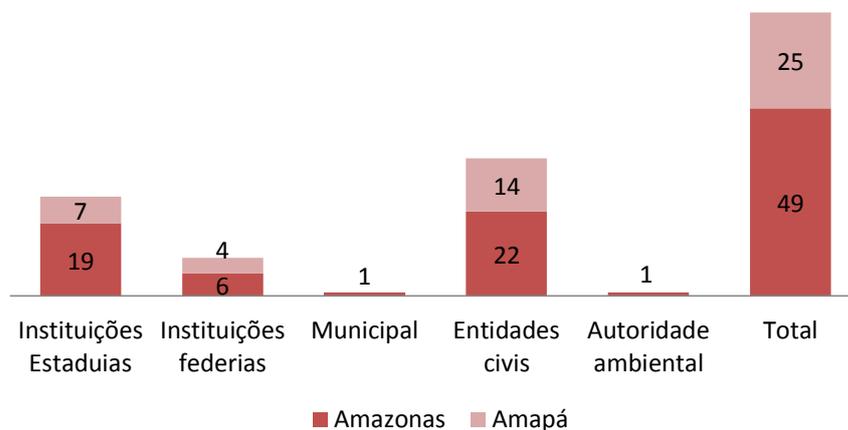


Figura 6. Composição e número de instituições presentes nos conselhos estaduais de meio ambiente dos Estados Amapá e Amazonas.

Através dos resultados obtidos pode ser observado que o Estado do Amazonas apresenta um maior número de entidades participando do seu conselho estadual, além apresentar em sua composição duas representações que não estão presentes no conselho estadual de meio ambiente do Amapá.

Além da Secretaria Estadual do Meio Ambiente presentes nos dois Estados e seus respectivos conselhos estaduais de meio ambiente os dois Estados apresentam órgãos ambientais que auxiliam no planejamento, execução, fiscalização, controle de diversas atividades relacionadas a gestão florestal, cada Estado atendendo as suas características e demandas quanto ao setor florestal, portanto a seguir será apresentado esses órgãos ambientais presentes em cada Estado Amapá e Amazonas respectivamente e as atividades que lhes competem relacionadas a gestão florestas (Tabela 1 e 2).

Tabela 1: Órgãos ambientais e suas finalidades presentes no Estado do Amapá.

Órgão	Finalidades relacionadas ao setor florestal:
SDR	Responsável pela formulação de política estadual de desenvolvimento florestal, extrativismo, entre outras áreas;
	Inspeção vegetal.
IEF	Executa política florestal;

	Promove, apoia e incentiva o florestamento e o reflorestamento em parceria com outros órgãos;
	Elabora ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável;
	Presta assistência técnica e serviços através da gestão da floresta estadual do Amapá em parceria com a SEMA;
	Promove ordenamento do setor produtivo florestal.
	Proporciona legalização do setor florestal;
	Educação ambiental;
	Implementa, desenvolve e supervisiona mecanismo e ações visando fortalecer o manejo florestal;
	Divulga projetos de acesso ao crédito;
	Realiza programas de fomento florestal a comunidades rurais, promovendo capacitação e práticas de manejo florestal.
IMAP	Executar a política de obtenção e transferência de terras do domínio Federal para o domínio do Estado;
	Promover os procedimentos administrativos relativos à discriminação de terras estaduais, permutas, as desapropriações e conflitos fundiários;
	Promover a aquisição e alienação de terras de interesse do Estado;
	Promover a concessão de títulos de domínio, provisórios e definitivos e exercer outras atribuições correlatas na forma da Lei;
	Licenciar, monitorar e fiscalizar as áreas de uso sócio-econômico-ambiental no Estado.

Tabela 2: Órgãos ambientais e suas finalidades presentes no Estado do Amazonas.

Órgão	Finalidade relacionada ao setor florestal
IPAAM	Licenciamento ambiental;
	Fiscalização ambiental;
	Controle ambiental, através da execução da política estadual de meio ambiente;
	Monitoramento ambiental.
ADS	Educação ambiental;
	Cadastro Ambiental Rural – CAR;
	Auxilia e presta suporte na negociação entre produtores rurais e suas organizações (associações e cooperativas), empresários do setor primário (agroindústrias, etc.), e os mercados consumidores privados e governamentais;
	Auxilia na geração de ocupação, emprego e renda no setor rural;

	Integração dos setores: agropecuário, florestal, pesqueiro e mineral no processo produtivo;
	Auxilia no desenvolvimento sustentável associado a agregação de valores aos produtos primários in natura, beneficiados e/ou industrializados, no apoio ao fomento e comercialização da produção rural;
SEPROR	Coordena e executa programas de melhoria da qualidade de vida das populações rurais e manejo adequado dos recursos naturais;
	Fomento e apoio à produção, assistência técnica e extensão rural - ATER, defesa animal e vegetal, beneficiamento, agroindustrialização, crédito rural, transporte, escoamento, comercialização da produção e políticas fiscais e extrafiscais, direcionadas a esses segmentos.
IDAM	Supervisão, coordenação e execução de atividades de assistência técnica, extensão agropecuária e florestal;
	Auxilia na elaboração de políticas e estratégias dos governos Federal e Estadual para os setores agropecuário, florestal, pesqueiro e agroindustrial.
ADAF	Elaborar, coordenar e executar a política de defesa agropecuária no Estado;
	Garantir a preservação e a sanidade do patrimônio animal e vegetal do Estado;
	Garantir a qualidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, a identidade e a segurança higiênica sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.
CEUC	Estabelece parcerias institucionais para a gestão de unidades de conservação, por meio de Termos de Cooperação específicos e publicados no Diário Oficial do Estado.

No artigo 2º da lei federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 é estabelecido que “As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem”. Por conseguinte, cabe aos Estados formular, empreender e fomentar políticas para o controle do uso e conservação das áreas que lhes competem.

Sob esta premissa, SILVA (2001) sistematizou em seis grandes grupos as funções de Estado para com as florestas, sendo elas:

- Macroplanejamento da proteção e utilização dos seus recursos florestais;
- Administrar florestas em áreas públicas;
- Prestar assistência técnica ao setor florestal;

- Promover o fomento florestal;
- Promover a pesquisa florestal visando o desenvolvimento do setor;
- Monitorar, controlar e fiscalizar a cobertura florestal.

Com base nos marcos legais de criação das instituições responsáveis pela gestão florestal dos Estados Amapá e Amazonas, foi possível montar um quadro analítico para cada estado que apresenta como estão distribuídas as seis funções do Estado na área florestal (Tabelas 3 e 4).

Tabela 3– Órgãos responsáveis pelas funções de Estado do Amapá no Setor Florestal (SILVA, 2001).

Funções do Estado no Setor florestal	Órgão Responsável	Base Legal
Macroplanejamento da proteção e utilização dos seus recursos florestais	SEMA/COEMA/IMAP	Lei nº 165/1994 Art. 5º Lei nº 1073/2007 Art. 56º Lei nº 1.184/2008 Art. 2º
Administrar florestas em áreas públicas	SEMA	Lei nº 1073/2007 Art. 56º
Prestar assistência técnica ao setor florestal	IEF	Decreto nº 4957/2007 Art. 3º
Promover o fomento florestal	SDR/IEF	Lei nº 1073/2007 Art. 51º Lei nº 1073/2007 Art. 53º
Promover a pesquisa florestal visando o desenvolvimento do setor	IEF	Decreto nº 4957/2007 Art. 3º
Monitorar, controlar e fiscalizar a cobertura florestal.	IMAP	Lei nº 1.184/2008 Art. 2º

Tabela 4– Órgãos responsáveis pelas funções de Estado do Amazonas no Setor Florestal (SILVA, 2001).

Funções do Estado no Setor florestal	Órgão Responsável	Base Legal
Macroplanejamento da proteção e utilização dos seus recursos	SEMA/CEMAMM	Lei nº 2.985/2005 Art. 4º Lei Delegada nº 66/2007 Art. 2º

florestais		
Administrar florestas em áreas públicas	SEMA/CEUC	Lei Delegada nº 66/2007 Art. 2º Lei Complementar nº 53/2007- Art. 6º
Prestar assistência técnica ao setor florestal	ADS/IDAM/SEPROR	Lei Delegada nº 118/2007 Lei nº 103/2007 Art. 3º e 4º Lei delegada nº 84/2007 Art. 1º
Promover o fomento florestal	ADS/ADAF	Lei Delegada nº 118/2007 Lei nº 3.801/2012 Art. 2º
Promover a pesquisa florestal visando o desenvolvimento do setor	IPAAM/SEPROR	Decreto nº 17.033/1996 Art. 3º Lei delegada nº 84/2007 Art. 1º
Monitorar, controlar e fiscalizar a cobertura florestal.	IPAAM/ADAF	Decreto nº 17.033/1996 Art. 3º Lei nº 3.801/2012 Art. 2º

Pode ser observado no quadro analítico que os dois Estados em questão têm órgãos ambientais estaduais distribuídos nas seis funções estabelecidas por Silva (2001), entretanto o Estado do Amazonas apresenta dois ou mais órgãos para cada função. Além disso, podemos observar no quadro analítico de ambos os Estados que a maioria dos órgãos ambientais presentes tem leis que definem seja sua criação, finalidade ou atualização a partir de 2006, podendo aqui destacar a importância da Lei federal de nº 11.284/2006.

Entretanto no Estado do Amapá o IEF se encontra com mais de uma função acumulada, sendo duas dessas funções responsabilidade apenas desse órgão ambiental, são estas: prestar assistência técnica ao setor florestal e promover pesquisa no setor florestal e uma função compartilhada com outro órgão ambiental, o qual é promover fomento florestal, outras funções e órgãos que podem ser destacados é a SEMA do Estado do Amapá que tem como função administrar as florestas públicas e compartilha com outros órgãos o macroplanejamento da proteção e utilização dos recursos florestais. Já o Estado do Amazonas, de modo geral, tem suas funções administradas e executadas por mais de um órgão ambiental, o que de modo geral se torna um ponto positivo vista a importância de cada uma dessas funções para uma melhor gestão da floresta.

Quanto ao Estado do Amazonas atualmente, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação Estadual (SEUC, 2015) contabiliza 42 Unidades de Conservação (UC) (tabela 6), sendo 34 (81%) de Uso Sustentável e 08 (19%) de Proteção Integral, distribuídas em cerca de 19 milhões de hectares (Figura 8). Além das UCs estaduais o estado conta com 146 UC's Federais, sendo 94 de Uso Sustentável e 52 de proteção Integral, representando 23 milhões de hectares. Se forem consideradas as terras indígenas, que representam 27,07% do território do Amazonas, distribuídos em 163 terras indígenas e 66 etnias o Amazonas totaliza 57% de seu território legalmente protegido (FUNAI, 2015).

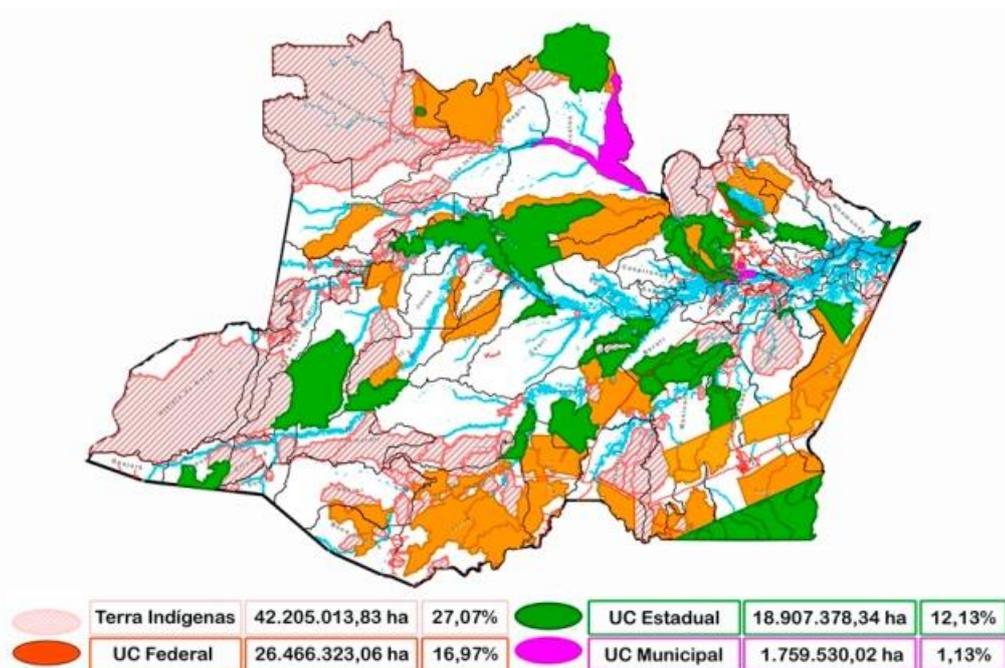


Figura 8. Divisão do território do Estado do Amazonas por Unidades de Conservação Federal, Estadual, Municipal e terras indígenas. (SEMA, 2016).

Tabela 6. UC's Estaduais do Estado do Amazonas. Fonte (SEMA, 2017).

Unidades Estaduais	Base legal
APA Caverna do Maroaga	Decreto 12.836/09/03/1990
APA da MD Rio Negro - Setor Paduari / Solimões	Decreto 16.498/02/04/1994
APA da ME do Rio Negro - Setor Aturiá / Apuauzinho	Decreto 16.498/02/04/1993
APA da ME do Rio Negro - Setor Tarumã-Açu / Tarumã	Decreto 16.498/02/04/1995
Mirim	
APA Guajuma	Lei 3.602 de 09/05/2011

APA Nhamundá	Decreto 12.836/09/03/1990
Floresta Estadual Canutama	Decreto 28.422/27/03/2009
Floresta Estadual de Apuí	Decreto 24.812/24/01/2005
Floresta Estadual de Manicoré	Decreto 24.806/19/01/2005
Floresta Estadual de Maués	Decreto 23.540/19/07/2003
Floresta Estadual de Tapauá	Decreto 28.420/27/03/2009
Floresta Estadual do Aripuanã	Decreto 24.807/19/01/2005
Floresta Estadual do Rio Urubu	Decreto 23.993/22/12/2003
Floresta Estadual do Sucunduri	Decreto 24.808/20/01/2005
Parque Estadual da Serra do Aracá	Decreto 12.836/09/03/1990
Parque Estadual do Guariba	Decreto 24.805/19/01/2005
Parque Estadual do Matupiri	Decreto 28.424/27/03/2009
Parque Estadual do Rio Negro - Setor Norte	Decreto 16.498/02/04/1995
Parque Estadual do Rio Negro - Setor Sul	Decreto 16.497/02/04/1995
Parque Estadual do Sucunduri	Decreto 24.810/21/01/2005
Parque Estadual Sumaúma	Decreto 23.721/ 05/09/2003
Reserva Biológica Morro dos Seis Lagos	Decreto 12.836/09/03/1990
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Amanã	Decreto 19.021/04/08/1998
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aripuanã	Decreto 24.811/21/01/2005
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bararati	Decreto 24.813/ 25/01/2005
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Canumã	Decreto 25.026/22/05/2005
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Cujubim	Decreto 23.724/05//09/2003
Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Uacari	Decreto 25.039/01/06/2005
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Juma	Decreto 26.010/03/07/2006
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Matupiri	Decreto 28.423/27/03/2009
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Amapá	Decreto 25.041/01/06/2005
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro	Lei 3.355/08
Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Uatumã	Decreto 24.295/25/06/2004
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Igapó-Açú	Decreto 28.420/27/03/2009
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	Decreto 2.416/16/07/1996
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Piagaçu - Purus	Decreto 23.723/05/09/2003
Reserva de Desenvolvimento Sustentável Puranga	Lei 4015 de 24/03/2014
Conquista	

Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Madeira	Decreto 26.009/03/07/2006
Reserva Extrativista Canutama	Decreto 28.421/27/03/2009
Reserva Extrativista Catuá Ipixuna	Decreto 23.722/05/09/2003
Reserva Extrativista do Guariba	Decreto 25.040/01/06/2005
Reserva Extrativista do Rio Gregório	Decreto 26.586/25/04/2007

A partir dos dados obtidos relacionados à UC's dos estados Amapá e Amazonas, em relação à Gestão de Florestas, foi possível constatar que o Estado do Amapá teve sua primeira UC estadual datada em 14/12/1984 a APA Fazendinha, instituída pelo Decreto Territorial 20/1984. Sendo a primeira UC instituída no Estado do Amazonas um ano depois do Estado do Amapá, em 1989 a APA Guajuma, entretanto a lei que dispõe sobre esta área de proteção foi disposta em 2011, lei de nº 3.602. Atualmente o Estado do Amazonas apresenta um maior número de unidades de conservação estaduais (figura 9) e suas unidades de conservação estaduais representam uma faixa de extensão territorial mais expressiva quando comparada a representação da extensão territorial das unidades de conservação estaduais do Amapá (Figura 9 e 10). Entretanto, quando comparamos a extensão territorial de cada Estado levando em consideração a área total de UC's federais, municipais e terras indígenas além das unidades de conservação estaduais obtém-se os seguintes resultados observados.

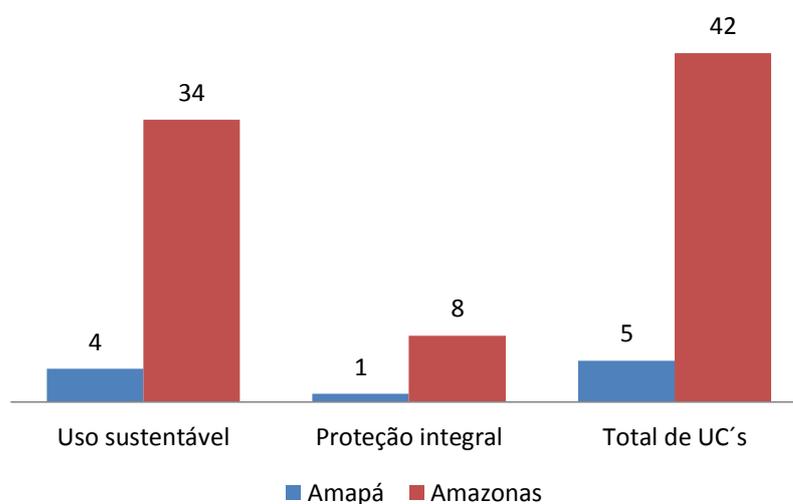


Figura 9. Comparativo do número de UC's estaduais presentes em cada Estado considerando as de uso sustentável e de proteção integral.

A partir das figuras 9 e 10 podemos concluir que o Amapá tem a maior parte do seu território destinado á áreas de conservação, sendo as UC's federais as mais representativas no Estado, tendo 30,11% de seu território que não estão destinados a esta categoria. Já o Estado do Amazonas tem 42,7% do seu território não destinado à área de conservação, sendo as terras indígenas as mais representativas quanto á áreas com finalidade de proteção, entretanto assim como no Estado do Amapá o Amazonas tem as UC's federais mais representativas quando comparadas ao percentual de UC's estaduais e municipais.

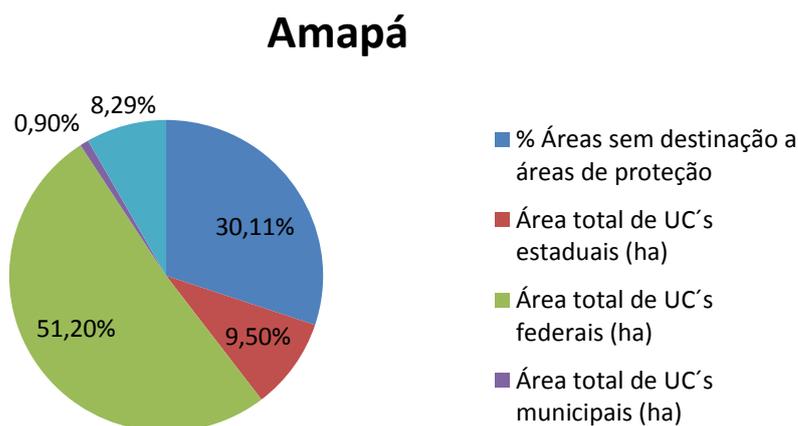


Figura 10. Divisão do território do Estado do Amapá em relacionando sua extensão territorial total com as UC's federais, estaduais, municipais e terras indígenas (Fonte: <https://uc.socioambiental.org>).

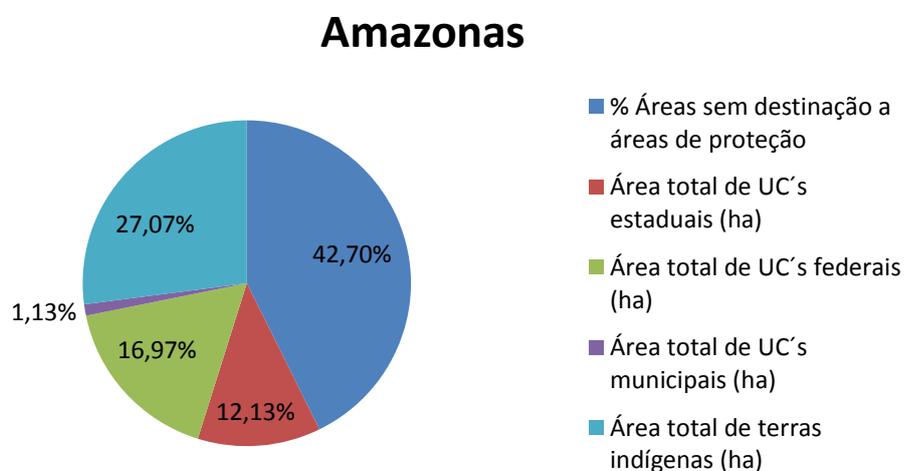


Figura 11. Divisão do território do Estado do Amazonas em relacionando sua extensão territorial total com as UC's federais, estaduais, municipais e terras indígenas (Fonte: <https://uc.socioambiental.org>).

Estados	PRODES 2016 (km²)	PRODES 2017 (km²)	Variação (%)
Acre	372	244	-34
Amazonas	1.129	965	-15
Amapá	17	31	82
Maranhão	258	237	-8
Mato Grosso	1.489	1.341	-10
Pará	2.992	2.413	-19
Rondônia	1.376	1.252	-9
Roraima	202	115	-43
Tocantins	58	26	-55
AMZ. Legal	7.893	6.624	-16

Figura 12. Comparativo de áreas desmatadas entre os anos 2016 e 2017 na Amazônia legal. (Fonte: Projeto de Monitoramento da Amazônia Legal – PRODES – INPE)

De acordo com o INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais através do PRODES – Projeto de Monitoramento da Amazônia Legal o índice de desmatamento no Estado do Amapá teve um aumento de 82% quando comparado os dados de 2016 e 2017 e o Estado do Amazonas teve uma diminuição do índice de desmatamento de 15% comparando os anos 2016 e 2017, o que pode ser observado através desses dados é que o Estado do Amapá apesar de considerado o Estado com a maior parte da extensão territorial do Estado em áreas de proteção foi o único Estado da Amazônia legal que não diminuiu o índice de desmatamento, mas aumentou expressivamente esse percentual de áreas desmatadas no Estado.

5- CONCLUSÕES

A partir dos resultados obtidos é possível concluir que descentralização da gestão de florestas públicas é particularmente importante para os dois Estados Amapá e Amazonas, pois através dessa ação os Estados hoje tem autonomia para administrar a floresta e seus recursos naturais.

A partir da Lei de nº 11.284/2006 que dispõe sobre a gestão de florestas públicas os dois Estados tiveram grandes alterações no que tange os órgãos ambientais presentes em cada Estado, como a alteração de finalidades dos órgãos existente e a criação de novas secretarias para atender as demandas desses Estados em relação a gestão de florestas públicas.

Atualmente os dois Estados possuem em sua estrutura do setor ambiental um Conselho Estadual de Meio Ambiente que tem uma representatividade expressiva quanto aos órgãos e entidades presentes no Estado com representações nos respectivos conselhos, sendo o Amazonas o Estado com uma abrangência maior quanto às representações de instituições, entidades públicas em seu conselho estadual. Entretanto, podemos concluir que os dois Estados têm conselhos estaduais atuando de forma participativa.

O Estado do Amapá foi o primeiro a ter a iniciativa de criar a UCs, mesmo este sendo um Estado mais novo, quando comparado ao Estado do Amazonas. E apesar do Estado do Amapá ser considerado o estado com mais de 70% do território considerado área de proteção ainda sim foi o Estado que teve o maior índice de desmatamento.

Podemos concluir que tanto o tamanho das áreas de proteção quanto o número dessas não garantem proteção, essa proteção efetiva só ocorre a partir de uma gestão florestal efetiva.

6- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGRAWAL, A., RIBOT, J. C. Accountability in Decentralization: A Framework with South Asian and West African Cases. *The Journal of Developing Areas*. Vol. 33, Summer 1999, pp. 473-502. Disponível em:

<<https://netfiles.uiuc.edu/ribot/shared/Agrawal%20Ribot%201999%20Decentralization.pdf>>. Acessado em: 13 de Abril 2018.

AMAPÁ (Estado). Decreto Estadual nº 005, de 21 de janeiro de 1985. Dispõe sobre a criação da Reserva Biológica do Parazinho, no município de Macapá, estado do Amapá.

AMAPÁ (Estado). Lei nº 392, de 11 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS do Rio Iratapuru, nos municípios de Laranjal do Jari, Mazagão e Pedra Branca do Amapari, no estado do Amapá.

AMAPÁ (Estado). Lei nº 431, de 15 de setembro de 1998. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú, no município de Macapá, estado do Amapá.

AMAPÁ (Estado). Lei nº 873, de 31 de dezembro de 2004. Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Fazendinha, no município de Macapá, estado do Amapá.

AMAPÁ (Estado). Lei nº 1.028, de 12 de julho de 2006. Dispõe sobre a criação da Floresta Estadual do Amapá e dá outras providências.

AMAPÁ (Estado). Lei Complementar nº 005 de 18 de Agosto de 1994. Institui o código de proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá e dá outras providências.

AMAPÁ (Estado). Lei nº 387, de 09 de dezembro de 1997. Institui o COEMA e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.sema.ap.gov.br/interno.php?dm=707>> Acesso em 16 de Maio de 2018.

AMAPÁ (Estado). Lei nº 165, de 18 de agosto de 1994. Dispõe sobre o COEMA e regulamenta quanto suas competências. Disponível em: <http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_consolidado.php?iddocumento=634> Acesso em 16 de Maio de 2018.

AMAPÁ (Estado). Lei nº 0011 de 12 de maio de 1989. Institui a SEMA e dispõe sobre as competências. Disponível em: <<http://www.sema.ap.gov.br>> Acesso e, 16 de Maio de 2018.

AMAPÁ (Estado). Lei nº 1.073 de 02 de abril de 2007. Altera as competências bem como a estrutura organizacional da SEMA. Disponível em: <http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_consolidado.php?iddocumento=22319> Acesso em 16 de Maio de 2018.

AMAPÁ (Estado). Lei de Nº 1073 de 02 de Abril de 2007. Institui a SDR. Disponível em: <http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_consolidado.php?iddocumento=22319> Acesso em 16 de Maio de 2018.

AMAPÁ (Estado). Lei 1.077 de 02 de abril de 2007 e Decreto nº 4957 de 28 de Dezembro de 2008. Institui o IEF e regulamenta seu estatuto. Disponível em: <<https://ief.portal.ap.gov.br/dados.php?d=725&a=450>> Acesso em 16 de Maio de 2018.

AMAPÁ(Estado). Decreto nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008. Dispõe sobre o IMAF. Disponível em: <http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=23783>. Acesso em 16 de Maio de 2018.

AMAZONAS. Governo do Estado. Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC/Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Manaus: SDS/SEUC, 2008, 2ª Edição.

AMAZONAS (Estado). Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995. Institui o IMPAAM. Disponível em: <<http://www.ipaam.am.gov.br/a-instituicao/>> Acesso em 16 de Maio de 2018.

AMAZONAS (Estado). Lei Estadual Nº 2.985 de 18 de Outubro de 2005. Institui a criação do CEMAAM. Disponível em: <<http://meioambiente.am.gov.br/wp-content/uploads/2016/11/CEMAAM-LEI-COMPLEMENTAR-N-187-2c-DE-25-DE-ABRIL-DE-2018.pdf>> Acesso em 16 de Maio de 2018.

AMAZONAS (Estado). Lei Delegada nº 102 de 18 de maio de 2007. Dispõe sobre as competências do IPAAM e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ipaam.am.gov.br/a-instituicao/>> Acesso em 16 de Maio de 2018.

AMAZONAS (Estado). Lei Delegada nº 118, de 18 de maio de 2007. Institui a ADS e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ads.am.gov.br/estrutura/>> Acesso de 16 de Maio de 2018.

AMAZONAS (Estado). Lei Delegada nº 103, de 18 de maio de 2007. Dispõe sobre o IDAM e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.idam.am.gov.br>> Acesso em 16 de Maio de 2018.

AMAZONAS (Estado). Lei complementar nº 53, de 05 de junho de 2007. Institui o SEUC/CEUC e dá outras providências.

AMAZONAS (Estado). Lei nº 4.193, de 16 de julho de 2015. Dispõe sobre a SEMA, bem como suas finalidades, competências e estrutura organizacional. Disponível em: <<http://meioambiente.am.gov.br>> Acesso em 16 de Maio de 2018.

AMAZONAS (Estado). Lei 3.801, de 29 de agosto de 2012. Institui o ADAF e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.adaf.am.gov.br/historico/>> Acesso em 16 de Maio de 2018.

AMAZONAS (Estado). LEI Nº 4.415, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016. Dispões sobre a gestão de florestas públicas situada em áreas do estado para a produção sustentável.

Disponível em:
<http://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legisla%E7%E3o%20Estadual/Lei%20Estadual/Ano%202016/Arquivo/LE%204.415_16.htm> Acesso em 22 de Março de 2018.

BARROS, Wellington Pacheco. **Curso de direito ambiental**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 06.

BRASIL. Lei nº 11.284, de 02 de Março de 2006. Dispões sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11284.htm> Acesso em 30 de Março de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Brasília, DF, Senado Federal, 2011.

BRASIL. Decreto nº 6.063, de 20 de Março de 2007. Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21, mar. 2007. Seção 1, p. 1-4.

BRASIL. Decreto Federal nº 4.722, de 05 de junho de 2003. Estabelece critérios para exploração da espécie *Swietenia macrophylla* king (mogno), e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4722.htm> Acesso em 03 de junho de 2018.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Secretaria de Formulação de Política e Normas Ambientais – SFP. Diretrizes para Utilização de Recursos Florestais. Disponível em: <<http://www.ipef.br/legislacao/diretrizes.asp>> Acesso em 28 de maio de 2018.

BRASIL. Ministério do Meio ambientes, dados do Estado do Amapá. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/620>> Acesso em 02 de junho de 2018.

CAMPOS, J. S. N. **Dispositivos de manejo florestal do estado do Amapá: da lei nº 4.771/65 à lei nº 12.651/12**. 2013. 27 f. Monografia (Graduação em Engenharia Florestal) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2013.

CARNEIRO, C.M.R. **Políticas y estrategias para el desarrollo forestal sostenible en América Latina y el Caribe – El Papel de la FAO**. In: 3er. Simposio Latinoamericano sobre Ordenación Forestal. Universidad Federal de Santa María. Disponível em: <<http://www.fao.org/publications/search/en>> Acesso em 22 de maio de 2018.

CONAMA. Resolução nº 406, de 02 de fevereiro de 2009. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>> Acesso em 19 de Março de 2018.

COSTA, M. E. F. **Informação ambiental como instrumento para a Gestão das unidades de conservação no estado do Amazonas**. 2009. 131 f. Dissertação (Mestrado profissional em ciências do ambiente) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2009.

DIREITOS Humanos na Internet. **Declaração de Estocolmo sobre o meio ambiente humano – 1972**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/estoc72.htm>>. Acesso em 12 mar. 2018.
Dos anos 60 à Conferência da ONU de 1972 (Estocolmo). **Direito internacional do meio ambiente – emergências, obrigações e responsabilidades**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FILHO, T. B. S. **A Política Florestal Estadual do Rio de Janeiro: Ação e Inação do Estado entre 1975-2011**. 2012. 169 f. Dissertação (Mestrado em ciências ambientais e florestais). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Seropédica, 2012.

FOGLIATTI, M. C.; FILIPO, S.; GOUDARD, B. **Avaliação de impactos ambientais: aplicação aos sistemas de transporte**. Rio de Janeiro: Interciência, 2004.

HOEFLICH, V. A.; SILVA J, A.; SANTOS A. J. **Política Florestal: Conceitos e Princípios para a sua Formulação e Implementação**. Embrapa Florestas, Colombo, Paraná. 1º Edição, 2007.

IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 16 de Março de 2018.

Interim Mekong Committee. **Environmental impact assessment - Guidelines of application to tropical river basin development**. Bangkok, Mekong Secretariat, 1982.

LAURANCE, W. L. et. al. **Deforestation in Amazonia**. Science 304, 2004, pp. 1109-1111.

LAURANCE, W. F. et al. **The Future of the Brazilian Amazon**. Science 291, 2001, pp. 438-439.

MARTINE, G.; ALVES, J. E. D. **Economia, sociedade e meio ambiente no século 21: tripé ou trilema da sustentabilidade?** Revista Brasileira de Estudos de População. Rio de Janeiro 2015.

MEDEIROS, R. **Evolução das tipologias e categorias de áreas protegidas no Brasil**. Ambiente & Sociedade – Vol. IX nº. 1 jan./jun. 2006

O processo de descentralização da gestão florestal brasileira a partir da lei de gestão de florestas públicas – lei 11284/06. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/269736627_O_PROCESSO_DE_DESCENTRALIZACAO_DA_GESTAO_FLORESTAL_BRASILEIRA_A_PARTIR_DA_LEI_DE_GESTAO_DE_FLORESTAS_PUBLICAS_-_LEI_1128406> Acesso em 30 de Maio de 2018.

PRESIDÊNCIA da República Federativa do Brasil. **Constituição Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 12 mar. 2018.

ROCHA, J. D. S. **O Programa Nacional de Florestas na ótica das funções de Estado e dos instrumentos de política florestal**. 2007. 137 f. Dissertação (Mestrado em ciências ambientais e florestais). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Seropédica, 2007.

SILVA, José de Arimatéa. *As funções do Estado na área florestal*. Rio de Janeiro: Floresta e Ambiente, 2001.

SEPROR – Secretaria de Estado de Produção Rural. Disponível em: <<http://www.sepror.am.gov.br>> Acesso em 16 de Maio de 2018.

SEMA. 2008. Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá – SEMA. Atlas das Unidades de Conservação do Estado do Amapá / MMA/IBAMA-AP; GEA/SEMA, 2008.

SUDAM – Superintendência de desenvolvimento da Amazônia. Disponível em: <<http://www.sudam.gov.br/index.php/fda>> Acesso em 03 de junho de 2018.

TEIXEIRA, D. T. *Mudança Climática, Segurança Global e Cooperação Internacional*. Pós Graduação. UnB 2009.

WORREL, A.C. **Principles of Forest Policy**. New York: McGraw-Hill-C, 1970.